



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 1511 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015

Declara como de especial interesse público fins de reurbanização e regularização, as áreas que compreendem a sede do distrito de Bonfim e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam declaradas como área de especial interesse público para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização, a sede do distrito de Bonfim com fulcro na Lei Orgânica do Município de Sobral.

Art. 2º. As áreas de que trata o art. 1º serão urbanizadas e regularizadas pelo Poder Executivo, observados a Legalização de toda área habitada, de acordo com os padrões de urbanização, parcelamento da terra, uso e ocupação do solo.

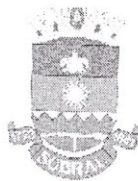
I - Implantação prioritária de abastecimento de água, coleta e esgotamento sanitário, remoção dos resíduos sólidos, drenagem pluvial e iluminação pública;

II - Implantação dos projetos de alinhamento, sistema viário e de circulação com acesso as moradias e reflorestamento;

III - Dimensões dos futuros lotes mínimos definidos em função da especificidade da ocupação já existente, principalmente a ambiental e de condições de segurança, saúde e higiene;

IV - Uso predominante residencial, sendo permitidas algumas atividades comercial, industrial ou residencial que possa possibilitar emprego e renda para a comunidade que moram na área já faz duas décadas, desde que não aconteça interferência no meio ambiente, afetando direta ou indiretamente a fauna ou a flora da região.

+



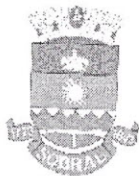
**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 3º. O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à regularização urbanística e fundiária, apresentando projetos de desapropriação com permissão da doação das escrituras aos ocupantes da área com mais de dez anos de edificação de suas casas.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 06 de outubro de 2015.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1377/15
Ref. Projeto de Lei nº 1900/15**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Declara como de especial interesse público fins de reurbanização e regularização, as áreas que compreendem a sede do distrito de Bonfim e dá outras providências.**” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de outubro de 2015.**


**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**